



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ , DE 2016
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para proibir o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inc. IV, do § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 25.

§ 1º

.....

IV –

.....

e) adoção da política de *compliance*, assim entendido o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor dois anos após a data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de *compliance* tem-se tornado cada vez mais importante no mundo atual. Baseado no princípio de autodeterminação, este importante mecanismo de controle prevê que a responsabilidade pela detecção e consequente correção dos desvios ocorridos em todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas, é antes de tudo das próprias instituições onde os erros são cometidos.

Obviamente, não se quer dizer com isso que o controle deve ser deixado exclusivamente sob a responsabilidade de cada instituição. Seria uma ingenuidade pensar que, deixados à própria sorte, todos os órgãos de governo fariam um bom trabalho em controlar a si mesmos.

O que queremos deixar claro com a medida ora proposta é que a instituição de mecanismos de *compliance* nas diversas esferas governamentais, sobretudo no nível de Entes subnacionais, constituiria um grande avanço no combate à corrupção, tendo em vista que haveria a possibilidade de impedir os desvios antes mesmos que eles fossem cometidos. Poupa-se, assim, o País do enorme custo financeiro, administrativo e político de remediar situações já constituídas, punindo os eventuais culpados.

Para atingir este objetivo, nada mais eficaz do que proibir as transferências de recursos federais aos Entes federativos que não instituam seus próprios mecanismos de *compliance*.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame